



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Dispõe sobre o pagamento de férias e 13º subsídio aos agentes políticos municipais

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama/MG, nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art 1º Será acrescentado ao artigo 89, da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG, o seguinte § 13º:

“Art 89 [...]

“§ 13º Aplica-se aos agentes políticos do município de Iturama/MG o disposto nos incisos VIII e XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal”.

Art 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama, aos 04 de junho de 2004.

Januário Francisco de Andrade
Presidente

Dr Jeoyá Marques de Queiroz
Vice-Presidente

Antonio Andrade de Souza
1º Secretário

Eva Sousa Miranda
2º Secretário

Djalme José de Queiroz

Sebastião Alberto Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS".

VOTAÇÃO:

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 07 / 06 /2004

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2004

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM 07 / 06 /2004

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

6º Reunião Extraordinária EM 16 / 06 /2004 _____

7º Reunião Extraordinária EM 03 / 07 /2004 _____

PARECER JURÍDICO À PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2004 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.

Atendendo disposição contida no Regimento Interno desta Casa de Lei, passemos a analisar o Projeto de Emenda em epígrafe à luz da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Quanto à origem da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Trata-se de proposta de Emenda n.º 01/2004, de autoria do Poder Legislativo, que tramita por esta Casa de Leis, e respectiva Secretaria.

Em analisando os diversos dispositivos da Lei Orgânica do Município, mais precisamente no Inciso II, § 1º do art. 47, evidencia que poderá o Prefeito Municipal propor emendas à Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

“Art. 47. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;”

Evidencia, pois, que a propositura da Emenda pelos Membros da Câmara Municipal, está de conformidade com nossa Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Quanto à análise material, formal e jurídica da Emenda

Pela análise material, formal e jurídica constatou-se que a proposta de Emenda respeita os princípios estabelecidos, os incisos VIII e XVII do artigo 7º e § 3º do artigo 39 da Constituição Federal c/c § 2º do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal, transcrevemos:

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VIII- décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

XVII- gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no artigo 7º, IV, V, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX, podendo a Lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo ou que exigir.

Art. 89. O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 2º- Aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7º, IV, V, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal, e os que, nos termos da Lei, visem a melhoria de sua condição social e a produtividade nos serviços públicos, especialmente

A proposta de emenda também é assegurada pelo parecer jurídico transcrita na Consulta nº 01/2003 de 18/02/2003, às folhas 25, pelo doutrinador Dr. José Nilo de Castro, *in verbis*:

“13º (décimo terceiro) salário aos agentes políticos”

Lado outro, como exigência a ser cumprida, ensejadora do direito à percepção do referido direito, necessária expressa previsão na Lei Orgânica Municipal. Somente assim, estarão assegurados aos detentores de mandatos eletivos municipais o direito ao décimo terceiro salário”

Quanto à tramitação do projeto

A proposta de emenda deverá tramitar na ordem do dia para apreciação e discussão pelos Senhores Edis desta Casa de Leis, e será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias.

Para ser aprovada a proposta de emenda, há necessidade do Quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, a saber:

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal”



Não havendo constitucionalidade na proposta de Emenda nº 01/2004 que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, amparada pelo inciso I do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, nada impede entrar na ordem do dia para discussão e votação pelos Senhores Edis desta Casa de Leis, que será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Iturama - MG., 04 de junho de 2004

*Dr. Aparecido Martins Bernardo
Assessor Jurídico*

*Dr. Elison de Queiroz Freitas
Assessor Jurídico*

*Dr. Paulino José de Queiroz
Assessor Jurídico*

*Dr. Paulo Valentim de Oliveira
Assessor Jurídico*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA N° 01/2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES) EM 1º TURNO

DENOMINAÇÃO: “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS”.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Proposta de Emenda nº 01/04 à Lei Orgânica do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: *é favorável a proposta de Emenda consta esteja vedada, quanto a legalidade e não pela constitucionalidade e juridicidade.*

Câmara Municipal, em 07 de Junho de 2004

Presidente: Nilson Conceição de Oliveira

Vice-Presidente: Maria Aparecida Longo

Relator: José Pichioni Filho

Aprovado em <u>12</u> discussão <u>1º turno</u>
<u>Unanimidade</u>
<u>Assinatura</u> <u>16/06/04</u> <u>OTI</u>

<u>Assinatura</u> <u>16/06/04</u> <u>OTI</u>
<u>Unanimidade</u>
<u>Assinatura</u> <u>32/07/04</u> <u>OTI</u>